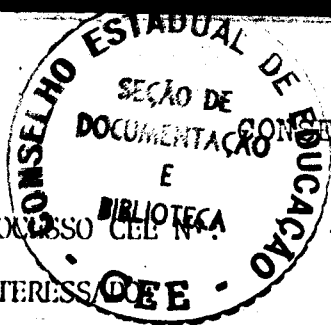




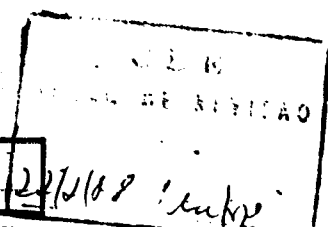
PROCESSO CEE Nº

INTERESSADO

3023/73

D.O.E. de

03 MAR 1988: 10



Instituto de Educação "Santa Teresa" - São Paulo

ASSUNTO:

Reconsideração de Parecer

RELATOR NA CENE:

Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO:

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº:

158 /88

- APROVADA EM

24 / 02 /88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de reconsideração do parecer que fixou os valores máximos a serem cobrados na 2ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO:

No pedido de reconsideração em epígrafe, a requerente não regularizou nenhum dos itens apontados no Parecer anterior, situação que se constitui em falha processual insanável.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto, por falta de amparo legal, mantendo-se, por conseguinte, a decisão ora recorrida, com os respectivos valores nela fixados.

CENE 12/7/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente